



**PROCESSO Nº : 28.500-5/2017**  
**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE RODONÓPOLIS**  
**RECORRENTES : JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
**JOSÉ EDUARDO DE SOUZA SIQUEIRA**  
**ASSUNTO : RECURSO ORDINÁRIO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 303/2019 -**  
**TP**  
**RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO ISAIAS LOPES DA CUNHA**

## DECISÃO

### I – Relatório

Trata-se de Recurso Ordinário interposto conjuntamente, pelo Sr. José Carlos Junqueira de Araújo, Prefeito Municipal de Rondonópolis e Sr. José Eduardo de Souza Siqueira, Pregoeiro do Município, buscando a reforma do Acórdão nº 29/2019 – TP (Doc. nº 46994/2019), publicado no Diário Oficial de Contas em 11/03/2019, edição nº 1.569.

O referido Acórdão homologou medida cautelar adotada por meio de Julgamento Singular nº 150/LCP/2019, proposta pela Empresa Gráfica Print Indústria e Editora Ltda., em face da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, em razão de supostas irregularidades ocorridas na realização do Pregão Eletrônico nº 51/2018.

Em suas razões recursais, os Recorrentes postulam, preliminarmente, pela admissibilidade dos recursos e, no mérito, que sejam acolhidas as pretensões recursais em todos os seus termos, para fins de declarar habilitada a empresa vencedora do certame e excluída a responsabilidade do gestor da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, uma vez que foram respeitadas as normas legais.

Em decorrência do sorteio eletrônico (Doc. nº 150518/2019), aportaram os autos neste gabinete, onde foi exarado Decisão (Doc. Digital nº 179908/2019), pela admissibilidade e pelo **conhecimento** do presente Recurso Ordinário,



recebendo-o em ambos os efeitos, suspensivo e devolutivo.

Ato contínuo, encaminhado os autos à Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal para análise do recurso, retornando os autos neste gabinete, a Unidade de Instrução sugeriu (Doc. Digital nº 175574/2019), que o presente recurso seja recebido apenas no efeito devolutivo, comunicando-se aos recorrentes que, até eventual decisão de apreciação do mérito recursal que venha reformar a decisão atacada, permanece incólume os efeitos da decisão cautelar homologada por meio do Acórdão 29/2019 – TP.

É o relatório.

## II – Fundamentação

Primeiramente, no que tange a parte dispositiva do Acórdão 29/2019 – TP (Doc. Digital nº 45796/2019), observa-se que o foi homologada Decisão cautelar que expediu determinação à Prefeitura Municipal de Rondonópolis para que se abstinhasse de praticar quaisquer novos atos inerentes ao Pregão Presencial nº 51/2018 ou do contrato dele derivado.

Na dicção do artigo 272, da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT) prescreve que o recurso ordinário contra determinação de medidas cautelares será recebido **apenas no efeito devolutivo**.

Diante disso, coaduno com a Unidade de Instrução, no sentido de que o presente Recurso Ordinário deve ser recebido apenas no efeito devolutivo devendo ser reformada a Decisão exarada em 09/08/2019, por este Relator (Doc. Digital nº 179908/2019).

## III – Dispositivo



Ante o exposto, com fundamento no artigo 67, da Lei Orgânica do TCE/MT e art. 270, I, da Resolução Normativa nº 14/2007, decido pelo **conhecimento** do Recurso Ordinário, **recebendo apenas no efeito devolutivo**, permanecendo incólume os efeitos da decisão cautelar homologada por meio do Acórdão 29/2019 – TP, reformando assim, a Decisão exarada nos autos em 09/08/2019 (Doc. Digital. Nº 179908/2019), e determino a citação do Sr. José Carlos Junqueira de Araújo, Prefeito Municipal de Rondonópolis/MT e do Sr. José Eduardo de Souza Siqueira, Pregoeiro, para que tomem ciência da presente Decisão.

Após, encaminhe-se os apelos à Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal, para análise do Recurso Ordinário.

Cuiabá, 21 de agosto de 2019.

*(assinatura digital)*<sup>1</sup>

**ISAIAS LOPES DA CUNHA**  
Conselheiro Substituto

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.